



ESTADO DO TOCANTINS

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA/ASSEJUR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 201905001**

**INTERESSADO:** Comissão de Licitação(CPL)

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico a respeito do Edital da Tomada de Preços Ref. Processo 201905001, e seus anexos.

**PARECER JURÍDICO INICIAL**

Por força da Lei Federal nº 8.666/93 vem esta Assessoria Jurídica em apreciação da presente licitação na modalidade Tomada de Preços Ref. Processo nº 201905001, elaborado pela Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Alvorada-TO, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE 4.100 LITROS DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA NOS MESES DE MAIO A DEZEMBRO/2019**, e a quem oferecer menor preço global, conforme descrito em seu objeto.

Colhe-se do presente, que foi observado, na sua totalidade, os dispositivos consubstanciados na Lei federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas para a modalidade.

A minuta do contrato demonstra comprovada a observância das exigências constantes na Lei nº 8.666/93.

Cumprе ressalvar que a análise do mérito do procedimento licitatório, em todas as suas fases e atos subseqüentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação-CPL, a qual deverá observar o princípios que regem o procedimento licitatório e a administração pública, notadamente: a formalidade, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo na apresentação das propostas, vinculação do edital, julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao ganhador do procedimento licitatório.

Assim sendo, s.m.j, opino pelo prosseguimento do presente certame licitatório, com a necessária publicação do aviso de licitação, nos termos do diploma legal acima referido.

É o Parecer.



Alvorada-TO, 02 de maio de 2019.

  
**HÉLIA NARA PARENTE SANTOS JÁCOME**

Advogada/OAB-TO nº 2079